



UNIÃO DAS FREGUESIAS  
DE  
RAMADA E CANEÇAS



REUNIÃO Nº 71

EM 06/08/2025

ACTA DA 29ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

MINUTA

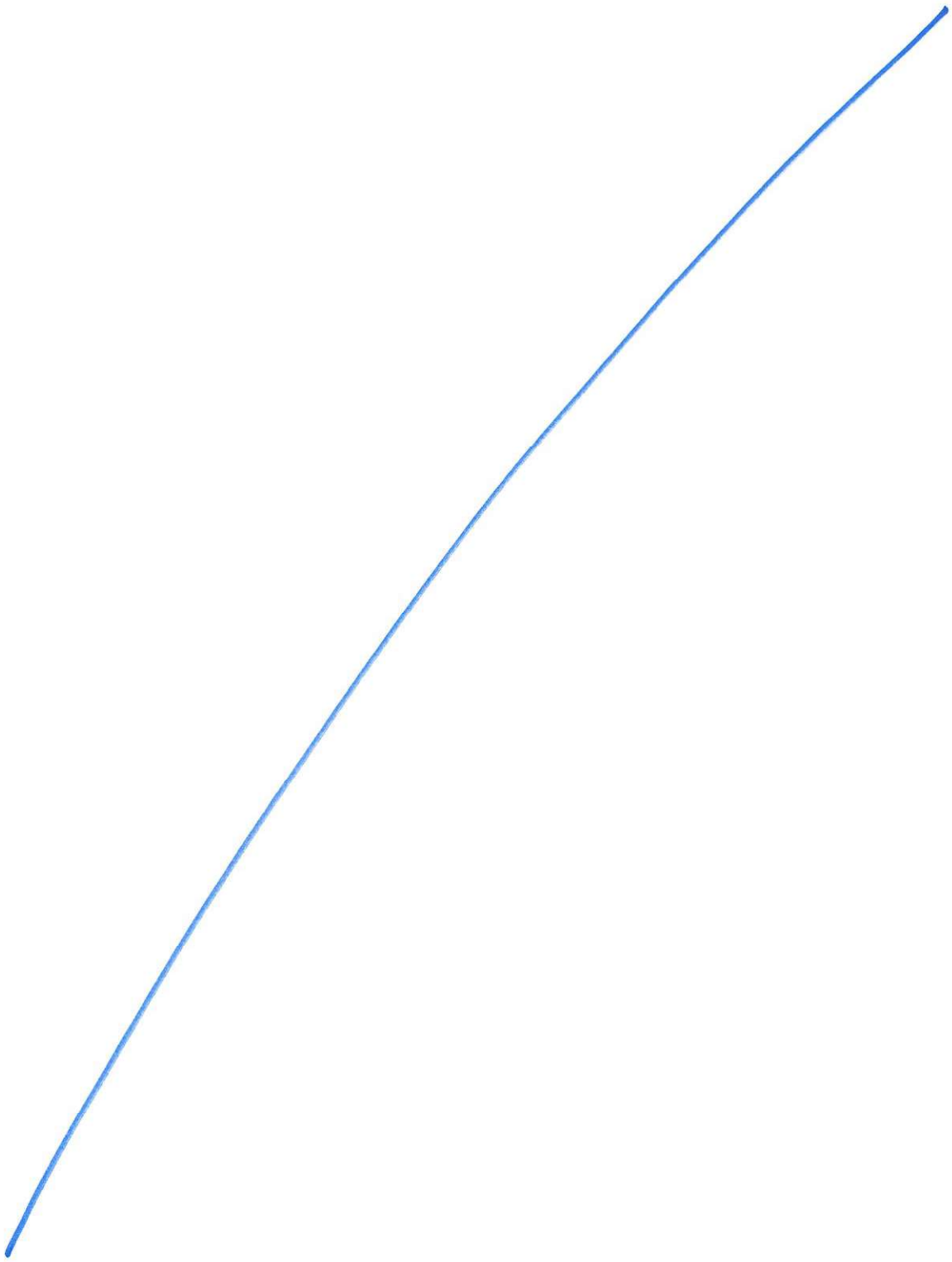
**Ponto 5 – Regime Geral de Prevenção da Corrupção**

5.1- Programa de Cumprimento Normativo do RGPC, e Plano de Prevenção de Riscos Corrupção e Infrações Conexas (PPRCIC) e seus anexos I (Lista de potenciais infracções) e II (Tabela de riscos e medidas de prevenção)

**DELIBERAÇÃO:**

Aprovado, por unanimidade.

A fim de ser comunicado ao Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) tão rapidamente quanto possível.





PROPOSTA/DELIBERAÇÃO/RGPC/ Nº 01

**Órgão Proponente:** Presidente da Junta

**Órgão Competente para Deliberar:** Junta de Freguesia

**Domínio Temático da proposta:** Regime Geral de Prevenção da Corrupção

**Objecto da Proposta:** Programa de Cumprimento Normativo do RGPC, e Plano de Prevenção de Riscos Corrupção e Infrações Conexas (PPRCIC) e seus anexos I (Lista de potenciais infracções) e II (Tabela de riscos e medidas de prevenção)

**Considerando** Que o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC), instituído pelo decreto-lei nº 109-E/2021, de 9 de dezembro, se aplica às autarquias locais, as quais compreendem as freguesias.

**Considerando** Que o RGPC impõe um conjunto obrigações desde logo a existência de um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, por força do Artigo 6º do Decreto-Lei nº 109-E/2021, de 9 de dezembro.

**Considerando** Que têm vindo a ser desenvolvidas ações de levantamento, análise, conceção e elaboração do PPRCIC, cobrindo toda a atividade da autarquia, sem prejuízo de ulteriores ajustes, em função da dinâmica do plano.


**Considerando** Que O PPRCIC deve ser comunicado à autoridade nacional para a prevenção da corrupção (MENAC), nº 9, do Artigo 6º do RGPC

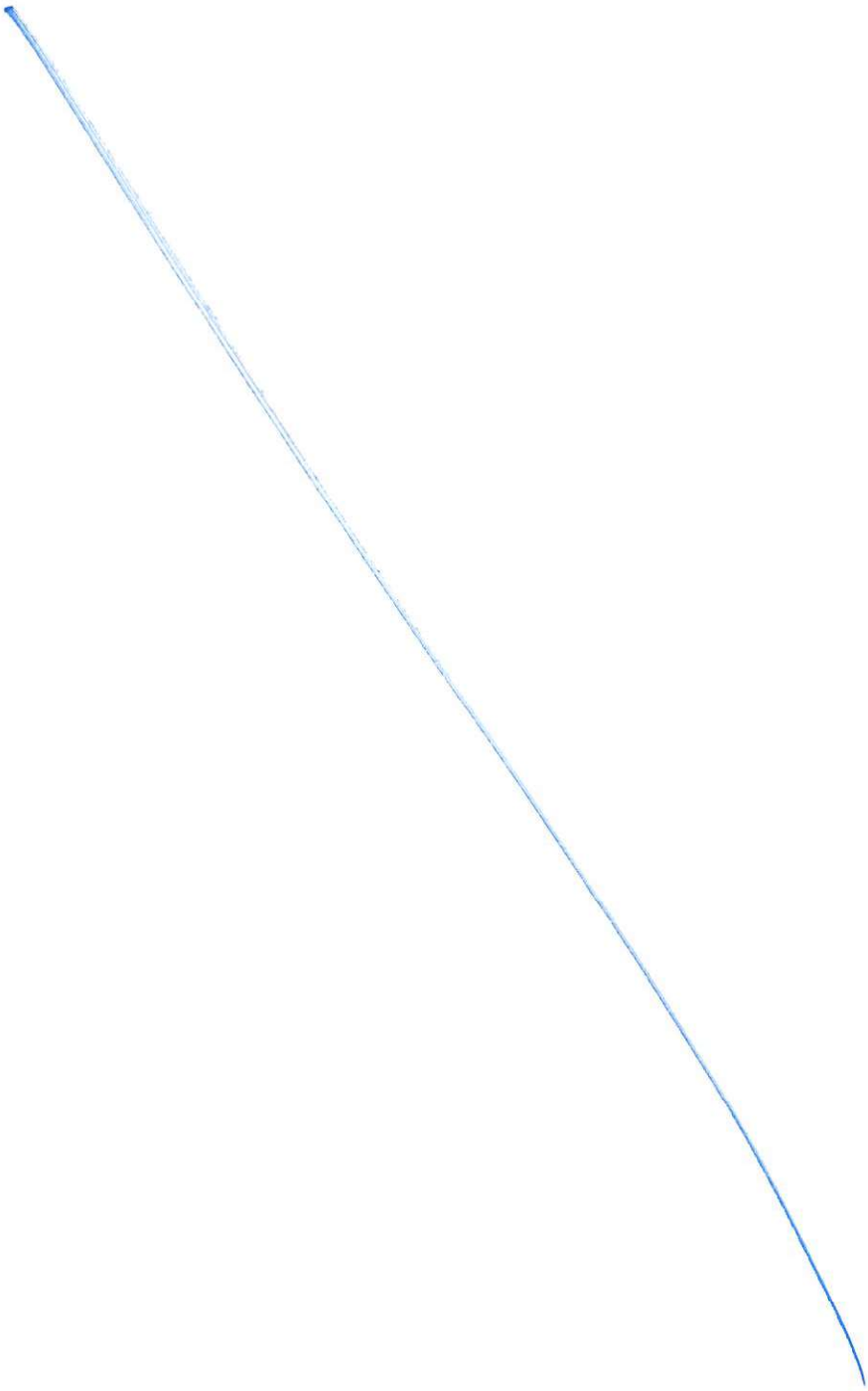
**Proponho** Que seja deliberado aprovar o **Programa de cumprimento Normativo, e concomitantemente, Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, anexos I (Lista de potenciais infracções) e II (Tabela de riscos e medidas de prevenção)** a fim de ser comunicado ao MENAC tão rapidamente quanto possível.

O Proponente :

Data 6 / 8 / 2025

Deliberação

	Aprovada	Rejeitada	Adiada
---	----------	-----------	--------





*Handwritten signature in blue ink*

# REGIME GERAL DA PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO

## RGPC



Handwritten signature in blue ink, possibly reading 'Miguel'.

## Índice

### **A. Programa de Cumprimento Normativo, 3**

Nota introdutória, 3

Gráfico do sistema normativo, 5

1. Caracterização da entidade e enquadramento, 6

1.1 sucinta nota histórica da Ramada, 6

1.2 sucinta nota histórica de Caneças, 6

2. Elementos Formais, 7

2.1 Valores e compromisso ético, 7

3. Instrumentos de gestão, 8

4. Organização interna órgãos representativos, legais e funcionais, 9

4.1 Órgãos representativos constitucionais, 9

4.2 Órgãos representativos não constitucionais, 9

4.3 Órgãos legais funcionais da Freguesia de Ramada e Caneças (serviços), 9

4.4 Órgão legal com autonomia de exercício, imposto pelo RGPD, 9

4.5 Órgão legal com autonomia de exercício, imposto pelo RGPC, 9

5. Recursos Humanos, 9

6. O financiamento da Freguesia de Ramada e Caneças, 10

7. Conceitos, 10

7.1 Corrupção e infrações conexas, 10

7.2 Risco e gestão de risco, 11

8. Acompanhamento e avaliações periódicas, 11

9. Revisões ordinárias e extraordinárias, 12

10. Publicidade do Programa e do Plano, 12

### **B. Plano de prevenção de riscos de corrupção, e infrações conexas e conflitos de interesses, 13**

1. Levantamento de potenciais riscos, 13

1.1 Âmbito, Objetivos e Metodologia, 13

1.2 Âmbito, 13

1.3 Objetivos, 14

1.4 Metodologia, 14

1.5 Doutrina s/situações de corrupção e infrações conexas e conflitos de interesses, 14

2. Áreas da administração expostas a riscos de corrupção e infrações conexas (processos, áreas de risco e responsáveis), 16

**Anexo I Lista de Potenciais infrações**

**Anexo II Tabela de riscos e medidas de prevenção**

**Anexo III Organigrama**

---

## A. - PROGRAMA DE CUMPRIMENTO NORMATIVO

---

### Nota Introdutória

Depois de alargado debate promovido pelo XXIII governo constitucional, em torno da transparência, do qual a Estratégia Nacional Anticorrupção (2020-2024) é o corolário natural, tal desiderato materializou-se legislativamente pelo Decreto-Lei nº 109-E/2021, de 9 de Dezembro, que cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) e estabelece o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC), e complementarmente com a Lei nº 93/2021, de 20 de setembro, esta estabelecendo o regime geral de proteção de denunciadores, escorada na obrigatoriedade da existência, nas pessoas coletivas que empreguem mais de 50 trabalhadores, de CANAIS DE DENÚNCIA, interno e externos, ou até mistos, como é o caso da Freguesia de Ramada e Caneças.

Posteriormente o Ministério da Justiça através da Portaria nº 164/2022, de 23 de junho, vem regular a instalação do MENAC, e por Resolução da Presidência do Conselho de Ministros, nº 56/2022, de 5 de Julho, é nomeado o Presidente do MENAC, faltando ainda assim, para estarem reunidas todas as condições de acompanhamento, monitorização e fiscalização dos diplomas supra referidos, definir o modelo da declaração de inexistência de conflitos de interesses, aplicável a todos os decisores políticos, dirigentes e trabalhadores, o que só veio a acontecer a 14 de agosto de 2024, com a publicação da portaria nº 185/2024/1.

Em matéria de prazos, o art.º 29º, Decreto-Lei nº 109-E/2021, de 9 de dezembro, estabeleceu em 180 dias a partir da publicação do diploma.

No caso das AUTARQUIAS, o MENAC considera, segundo informação solicitada por esta autarquia, que os órgãos executivos também contam para efeitos de apuramento do nº de pessoas que servem a autarquia, em termos de aferir a obrigação de ter um Canal de Denúncia, e nada obsta a que as demais autarquias também optem por ter.

O princípio da “boa administração”, pilar fundamental da missão pública, e dos seus interpretes, convoca o recurso a instrumentos tais, que pela sua natureza, impeçam ou, pelo menos mitiguem, a origem da corrupção, assim como das infracções conexas, entre



as quais, naturalmente, se insere os que decorrem de conflitos de interesses, e por isso incluídos na matriz de riscos potenciais, transversais a todas as actividades, sejam elas de natureza pública ou privada.

Por essa razão a “Estratégia Nacional de Combate à Corrupção, 2020-2024” (ENCC) veio dar corpo a toda uma sistémica de instrumentos, considerados, essenciais, na prevenção de riscos, e no combate à corrupção.

Um dos instrumentos da ENCC, é o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC), no qual se estabelece o quadro regulatório, dos vários instrumentos que subjazem a todo o sistema de combate à corrupção e à prevenção dos seus riscos.

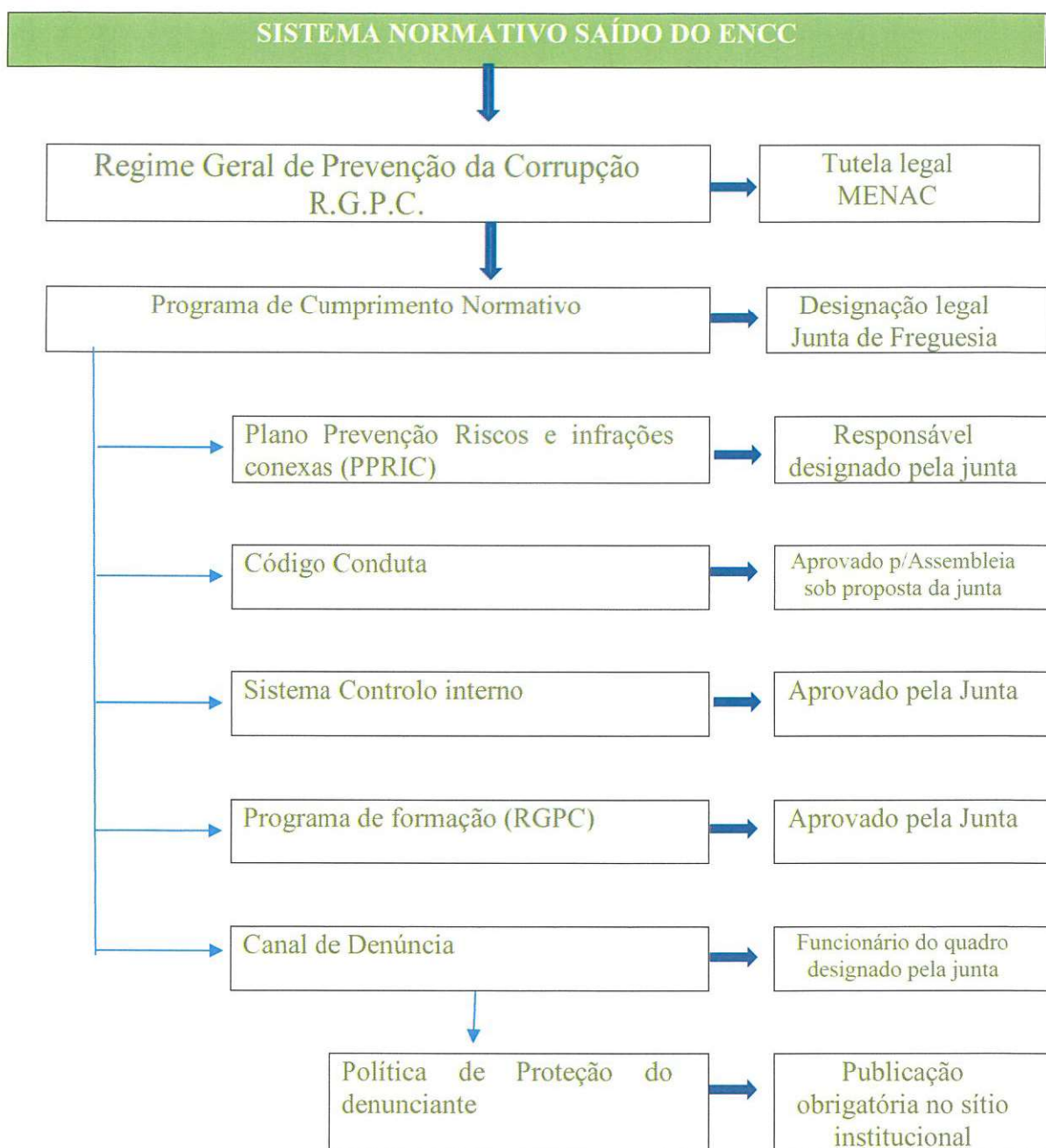
Nesta esteira o planeamento assume particular acuidade no sentido de detetar potenciais riscos, e providenciar meios e recursos para a sua mitigação e/ou eliminação. Por esta razão a obrigatoriedade das entidades, públicas ou privadas, elaborarem, aprovarem e publicarem Planos de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, cujo âmbito, necessariamente, cobre toda a entidade (serviços e recursos humanos), é hoje uma realidade substantiva incontornável, ademais, senão por outra razão, pela simples razão que a partir de junho de 2022, é legalmente mandatório.

O Programa que ora se apresenta é, assim, uma ferramenta do sistema de combate à corrupção, e pretende responder de forma eficiente às obrigações que decorrem das atribuições da **União de Freguesias de Ramada e Caneças**, e às competências dos seus órgãos representativos e orgânicos, guiados pela ética, e pelo princípio da legalidade.

Num programa desta natureza é imperioso envolver os protagonistas e destinatários, de forma a cimentar a sua robustez, razão porque foram envolvidos na avaliação de potenciais riscos, e na conceção de medidas adequadas, à eficácia de todo o sistema.

Em jeito de síntese gráfica podemos caracterizar o sistema legislativo, saído da “Estratégia Nacional de Combate à Corrupção, 2020-2024” (ENCC), como sendo o que infra se indica:





*António*

A União de Freguesias de Ramada e Caneças, através dos seus órgãos competentes, procedeu à designação de:

- a) Responsável pelo Plano de Prevenção Riscos e infrações conexas (PPRIC);
- b) Responsável do quadro de pessoal para receção de denúncias, através da plataforma “denuntiare”.

## 1. Caracterização da Entidade e Enquadramento

### 1.1 – Sucinta nota histórica de Ramada

*Quanto à sua evolução administrativa, a Ramada é Freguesia desde o dia 25 de Agosto de 1989, desanexada das freguesias de Loures e Odivelas, no Concelho de Loures. Em 19 de Abril de 2001, foi elevada à categoria de vila. Em 19 de Novembro de 1998, pelo motivo da divisão administrativa do Concelho, passa a pertencer ao Concelho de Odivelas.*

*Em 2013, por força da Lei da Reforma Administrativa, esta Freguesia foi agregada à de Caneças, passando a designar-se União das Freguesias de Ramada e Caneças.*

*Com uma área de 3,7 Km<sup>2</sup>, tem, de acordo com os dados dos censos de 2011, 20 232 habitantes, fruto do Poder Local Autárquico tem identidade própria, história, desenvolvimento económico, social e cultural.*

*Apesar de jovem a Ramada tem uma história rica de usos e costumes. Tem como símbolos históricos uma Estação Arqueológica no Castelo da Amoreira, um Castro amuralhado da idade do Bronze e o Moinho das Covas, construído em 1884 que é um testemunho vivo da atividade agrícola da época e da região saloia.*

*Ramada é, no Concelho de Odivelas, emblemática pelos espaços verdes, sempre bem cuidados, da ampla fruição da população e pelos inúmeros parques infantis.*

*O nome de Ramada advém das armadilhas que se faziam, na ribeira, para apanhar o peixe, como era disfarçada com ramos diziam que era ali armada uma “ramada”.*

*Talvez devido à sua posição estratégica, viveram nesta terra povos que remontam à pré-história, comprovado pela existência de uma estação arqueológica. Segundo alguns investigadores neste local terão vivido os povos de nome “Alpiarças”, que deram origem aos Lusitanos.*

*Constituída por núcleos habitacionais antigos, alguns bairros recentemente construídos e urbanizações também recentes e outras em construção, a Ramada continua a crescer, e de dia para dia, vê aumentar a sua população.*

*A Ramada mantém hoje um crescente desenvolvimento urbano e demográfico, sendo uma das mais jovens Vilas do Concelho de Odivelas.*

In <https://uf-ramadaecanecas.pt/as-freguesias/ramada/historia-ramada/>

### 1.2 – Sucinta nota histórica de Caneças

*A Freguesia de Caneças, criada em 1915, por desanexação de Freguesia de Santa Maria de Loures, foi elevada à categoria de vila em 1991.*

*Tem uma superfície de 5,9 quilómetros quadrados e cerca de 15.000 habitantes.*

*Em 19 de Novembro de 1998, por divisão administrativa, passa a pertencer ao novo Concelho de Odivelas, situada a norte deste Município, a Freguesia de Caneças é delimitada pelas freguesias de Loures, Ramada, Famões, Casal de Cambra e Almargem do Bispo.*

*Segundo alguns autores, a povoação de Caneças foi fundada pelos árabes. O topónimo deriva da palavra Caniça que significa templo dos cristãos. A lenda popular, no entanto, é outra. Diz o povo que na passagem de D. Dinis, pela povoação, alguém lhe ofereceu água numa caneca, e daí a perpetuação do nome.*

*O povoamento da freguesia está registado através de diversas provas documentais dos mais longínquos povos. Os Dolmens de Pedras Grandes e Batalhas, esta já classificada, monumentos funerários de grandes dimensões, atestam à fixação do homem nestas terras desde o período megalítico.*

*Integram a história da freguesia, de forma importante, as inúmeras fontes que povoam o seu território. A qualidade e abundância das suas águas, levou à sua comercialização em bilhas de barro, muito famosas e procuradas até finais dos anos 60, em Lisboa.*

*As lavadeiras dos seus rios que lavavam a roupa que as freguesas davam ao “rol” deram origem à película cinematográfica, hoje imortalizada pelo cinema – Aldeia da Roupa Branca – rodada grande parte em Caneças.*



Mitina



*De salientar que desde finais do século XVIII, Caneças foi procurada pelas suas águas, ares e frescura dos seus campos, como local de repouso e veraneio, determinando a criação de pólos de cultura e divertimento que ainda hoje perduram.*

*Tem início em Caneças a notável obra do Aqueduto das Águas Livres”  
in <https://uf-ramadaecaneças.pt/as-freguesias/caneças/historia-caneças/>*

## **2 Elementos formais**

A **União de Freguesias de Ramada e Caneças**, Município de Odivelas e Distrito de Lisboa, é uma pessoa colectiva de direito público, dotada de território, quadro de pessoal próprio e orçamento próprio, para a qual a Constituição da República Portuguesa descentralizou, atribuições próprias, cuja missão é essencialmente a prossecução dos interesses próprios das suas populações, assim como dotou os respectivos órgãos representativos de competências próprias.

Tem sede na Rua Vasco Santana, 1 C, 2620-364 Ramada, [geral@uf-ramadaecaneças.pt](mailto:geral@uf-ramadaecaneças.pt) e delegação na Rua da República, 131, 1685-595 Caneças, com cerca de 73 de recursos humanos, de origem concursal e sete eleitos no órgão executivo e dezanove no órgão deliberativo.

O Regime Jurídico aplicável, para além da CRP, é em primeira linha, a Lei 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o quadro de atribuições e competências, sendo estas objecto de Regulamento Interno do executivo, nos termos da Lei, no Regimento Interno do órgão deliberativo, da sua Política de Privacidade, no âmbito do RGPD, e do Código de Conduta e Ética publicado, e do seu sistema de controlo interno.

### **2.1 Valores e compromisso ético**

Na prossecução das suas atribuições e no exercício das suas competências, a conduta da **União de Freguesias de Ramada e Caneças**, dos seus eleitos, trabalhadores e colaboradores, encontra-se vinculada ao estrito respeito pelos princípios éticos gerais consagrados na lei, nomeadamente na Constituição, no Código do Procedimento Administrativo, na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, na Carta Ética da Administração Pública, da sua Política de Privacidade, no âmbito do RGPD, e do Código de Conduta e Ética em vigor em especial:

- a) **Princípio do Serviço Público** - A **União de Freguesias de Ramada e Caneças** está ao serviço exclusivo da comunidade e dos cidadãos, prevalecendo sempre o interesse público sobre os interesses particulares ou de grupo.
- b) **Princípio da Legalidade** - A **União de Freguesias de Ramada e Caneças** atua em conformidade com os princípios constitucionais e de acordo com a lei e o direito;

- c) **Princípio da Justiça e da Imparcialidade** - A União de Freguesias de Ramada e Caneças, no exercício da sua missão, deve tratar de forma justa e imparcial todos os cidadãos, actuando segundo rigorosos princípios de neutralidade.
- d) **Princípio da Igualdade** - A União de Freguesias de Ramada e Caneças não pode beneficiar ou prejudicar qualquer cidadão em função da sua ascendência, nacionalidade, sexo, raça, língua, convicções políticas, ideológicas ou religiosas, situação económica ou condição social.
- e) **Princípio da Proporcionalidade** - A União de Freguesias de Ramada e Caneças no exercício da sua missão, só pode exigir aos cidadãos o indispensável à realização da actividade administrativa e dentro dos limites da lei.
- f) **Princípio da Colaboração e da Boa-fé** - A União de Freguesias de Ramada e Caneças no exercício da sua missão, deve colaborar com os cidadãos, segundo o princípio da boa-fé, tendo em vista a realização do interesse da comunidade e fomentar a sua participação na realização da actividade administrativa.
- g) **Princípio da Informação e da Qualidade** - A União de Freguesias de Ramada e Caneças deve prestar informações e/ou esclarecimentos de forma clara, simples, com urbanidade, cortesia e rapidez.
- h) **Princípio da Lealdade** - A União de Freguesias de Ramada e Caneças no exercício da sua actividade, deve agir de forma leal, solidária e cooperante.
- i) **Princípio da Integridade** - A União de Freguesias de Ramada e Caneças rege-se segundo critérios de honestidade pessoal e de integridade de carácter.
- j) **Princípio da Competência e Responsabilidade** - A União de Freguesias de Ramada e Caneças age de forma responsável e competente, dedicada e crítica, empenhando-se na valorização profissional.

### 3. Instrumentos de gestão

A União de Freguesias de Ramada e Caneças prossegue a sua missão e exerce a sua missão, e os órgãos representativos as suas competências, suportada nos seguintes instrumentos de gestão:

- Plano e Relatório de Actividades e Contas;
- Balanço social;
- Orçamento e Planos Plurianuais de investimentos;



Amílcar

- Mapa de Pessoal;
- Sistema de Controlo Interno;
- Normas e procedimentos.
- Política de Protecção do Denunciante;
- Política de Privacidade RGPD.

#### **4. Organização interna órgãos representativos, legais e funcionais**

A União de Freguesias de Ramada e Caneças acha-se internamente organizada da seguinte forma.

##### 4.1. Órgãos Representativos fixados constitucionalmente:

- ✓ Assembleia de Freguesia, com competências próprias;
- ✓ Junta de Freguesia, com competências próprias e delegadas pelo município;

##### 4.2. Órgãos Representativos fixados pela lei ordinária:

- ✓ Presidente da Junta de Freguesia, com competências próprias e delegadas pela junta de freguesia, e as que delega e subdelega.

##### 4.3. Órgãos legais funcionais da União de Freguesias de Ramada e Caneças (serviços)

- ✓ Os plasmados no Organigrama e/ou organograma da Freguesia de Ramada e Caneças, a que se juntam, sendo o caso, os criados por instrumentos de delegação de competências.

##### 4.4. Órgão legal com autonomia de exercício, imposto pelo RGPD:

- ✓ Responsável pela Protecção de dados Pessoais EPD/DPO. Aprovarelatorio.

##### 4.5. Órgão legal com autonomia de exercício, imposto pelo RGPC:

- ✓ Responsável pelo cumprimento do combate á corrupção – Junta de Freguesia.

#### **5. Recursos humanos**

O Mapa de Pessoal constitui um instrumento fundamental de planeamento e gestão estratégica de recursos humanos, permitindo uma visão integrada e dinâmica desses mesmos recursos, contribuindo para uma cultura organizacional orientada para o serviço público de acordo com critérios de racionalização, transversalidade, eficiência e economia de custos.



Milium

O Mapa de pessoal da União de Freguesias de Ramada e Caneças em vigor prevê 92 postos de trabalho, distribuídos pelos órgãos e serviços inseridos no organigrama da União de Freguesias de Ramada e Caneças.

## 6. O financiamento da União de Freguesias de Ramada e Caneças - Orçamento

No ano 2025 o orçamento da União de Freguesias de Ramada e Caneças, antes de cativações e integração de saldos é de 2.701.134,52€.

Em matéria de receita, as fontes de financiamento são Orçamento de Estado, Município de Odivelas e Receitas próprias.

Peso de cada fonte de financiamento no orçamento global:

Receitas do Município de Odivelas	255 924,40	9%
Receitas do Orçamento do Estado	436 670,00	16%
Receitas do Estado – Transferência Legal de Competências (Lei 50/2018)	1 815 840,12	67%
Receitas próprias	192 700,00	7%
Receita Total	2 701 134,52	

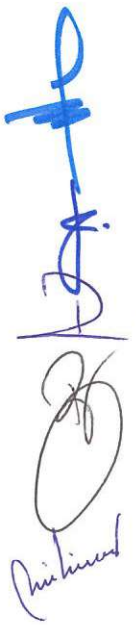
## 7. Conceitos de:

### 7.1. Corrupção e infrações conexas

Entende-se, nos termos do art.º 3º do Decreto-Lei nº 109-E/2021, de 9 de Dezembro, por corrupção e infrações conexas, os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsidio, subvenção ou crédito, previstos no Código Penal, aprovado em anexo ao Decreto-Lei nº 48/95, de 15 de Março, na sua redacção actual, na Lei nº 34/87, de 16 de Julho.

### 7.2. Risco e gestão de risco

*“Risco é definido como o evento, situação ou circunstância futura com a probabilidade de ocorrência e potencial consequência positiva ou negativa na consecução dos objetivos de uma unidade organizacional”.* [in Plano de Prevenção de Riscos de Gestão da Direção-Geral do Tribunal de Contas, pág. 12]:



“A Gestão de Risco é o processo através do qual as organizações analisam metodicamente os riscos inerentes às respetivas atividades, com o objetivo de atingirem uma vantagem sustentada em cada atividade individual e no conjunto de todas as atividades.” [Norma de gestão de riscos, FERMA-Federation of European Risk Management Associations].

Uma efectiva gestão do risco pressupõe:

- ✓ a identificação;
- ✓ a comunicação;
- ✓ a aceitação;
- ✓ a categorização;
- ✓ um plano e um processo de gestão.

A possibilidade de ocorrência de um evento futuro de corrupção ou infração conexas, bem como de conflito de interesse, constitui uma situação de perigo ou de risco que exige a identificação dos eventos potenciais e a gestão do risco pela parte da organização, tendo em vista a sua prevenção e dissuasão.

A identificação das potenciais situações de risco existentes na União de Freguesias de Ramada e Caneças constitui condição para que se possam implementar procedimentos idóneos e potenciadores da confiança.

## **8. Acompanhamento e avaliações periódicas**

Nos termos do n.º 8, do art.º 6.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de Dezembro, os relatórios de execução anual, previstos no n.º 4, (*elaboração no mês de Outubro de relatório de avaliação intercalar nas situações de risco elevado ou máximo, e elaboração no mês de Abril do ano seguinte a que respeita a execução, de relatório de avaliação anual, contendo nomeadamente a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e correctivas identificadas, bem como a previsão da sua implementação*) do mesmo artigo e diploma, deverão ser remetidos ao Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC), visto a União de Freguesias de Ramada e Caneças, não estar sujeita a tutela do governo (mas somente ao Poder de Tutela e Regime de Tutela, previstos na lei da tutela Administrativa, sobre as Autarquias locais).

## **9. Revisões Ordinárias e extraordinárias**



Handwritten signature in blue ink, possibly reading 'M. Almeida'.



Este plano é objecto de revisão ordinária decorridos que estejam 3 anos sobre a sua promulgação, repetindo-se sucessivamente a revisão decorridos iguais períodos de tempo entre cada um.

Sempre que se opere uma alteração nas atribuições da **União de Freguesias de Ramada e Caneças**, ou na composição dos seus órgãos representativos, deverá realizar-se uma revisão extraordinária.

#### **10. Publicidade do Programa e do Plano**

A **Junta de Freguesia** promoverá a publicação do Plano e dos Relatórios, acima referidos, internamente junto dos seus recursos humanos, por circular interna, e externamente através de edital Público, e publicação no sítio institucional da **União de Freguesias de Ramada e Caneças**, no prazo de 10 dias após a implementação e / ou revisão do plano, em obediência ao nº 6, do art.º 6º, do Decreto-Lei nº 109-E/2021, de 9 de dezembro.

---

## B. - PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO, INFRACÇÕES CONEXAS E CONFLITOS DE INTERESSES

---

### 1. LEVANTAMENTO DE POTENCIAIS RISCOS

#### 1.1 Âmbito, Objetivos e Metodologia

Levou-se em linha de conta a estratégia Nacional de Combate à Corrupção 2020-2024, em especial o disposto na sua página 38 e seguintes, respeitantes à Prevenção e deteção dos riscos de corrupção no sector público, com a adoção de programas de cumprimento normativo no sector público (programas de *public compliance*), concretamente com uma análise de riscos e planos de prevenção ou gestão de riscos, como é o caso de presente documento, ao abrigo do Regime Geral de Prevenção da Corrupção, vertido no Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de Dezembro, e escorado no n.º 1, do art.º 5.º, e no art.º 6.º, ambos do diploma referido.

Foram igualmente consideradas as recomendações do CPC (Conselho para a Prevenção da Corrupção), os estudos e relatórios publicados, incluindo os recentemente publicados, entre eles o “Estudo - Gestão dos Conflitos de Interesse - Sector Público” e “Prevenção da Corrupção na Gestão Pública - Mapeamento de áreas e fatores de risco”.

Foi ainda tomada em consideração para identificação de mecanismos de prevenção de riscos na contratação pública, a campanha “Combate ao Conluio na Contratação Pública” promovida pela Autoridade da Concorrência.

#### 1.2 Âmbito

O PPRCIC abrange todas as áreas de atividade da União de Freguesias de Ramada e Caneças, e respetivas unidades e trabalhadores, fornecedores de bens e prestadores de serviços.

#### 1.3 Objetivos

Na elaboração do presente instrumento de prevenção de riscos de corrupção e



Miliana

conflitos de interesses, assumem-se os objetivos seguintes:

- ✓ Identificação dos riscos de corrupção e infrações conexas ou conflitos de interesses relativamente a cada área ou unidade orgânica;
- ✓ Identificação das medidas a implementar para prevenir a sua ocorrência;
- ✓ Definição e identificação dos responsáveis envolvidos na gestão do plano.

#### **1.4 Metodologia**

Na elaboração do presente Plano começou-se por procurar definir o conceito de risco e mapear as áreas e os processos na **União de Freguesias de Ramada e Caneças**, incluindo os seus responsáveis, que se subsumam no conceito de risco.

Por fim, foram identificadas as medidas de prevenção e de controlo interno dos riscos e definidas as formas de acompanhamento e avaliação anual.

Em anexo, foram colocados os elementos que, por natureza, revelam maior possibilidade de alteração no decurso do tempo, e permita executar recomendações decorrentes, nomeadamente, das avaliações anuais.

#### **1.5 Doutrina s/ situações de corrupção, infrações conexas e conflitos de interesses**

São genericamente aceites pela doutrina, e pelo exposto em alguns planos de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas existentes, um conjunto de pressupostos potenciadores de situações de corrupção ou outras infrações conexas:

- ✓ O ambiente propício;
- ✓ Qualidade da gestão - idoneidade dos gestores e decisores;
- ✓ A adequação do sistema de controlo interno;
- ✓ A ética e conduta das instituições e dos trabalhadores;
- ✓ Motivação dos trabalhadores;
- ✓ A legislação e normas de conduta.

Em todas as previsões legais se encontra o princípio segundo o qual não devem existir quaisquer vantagens ou promessas de vantagens para o assumir





de um determinado comportamento, por ação ou por omissão, seja ele lícito ou ilícito. Ligados ou próximos da corrupção existem outras situações igualmente prejudiciais ao bom funcionamento do Estado, suas instituições e mercados, tipificados como crimes.

Em termos sucintos, poderão constituir corrupção ou infração conexas as seguintes situações:

- ✓ Desvio de recursos públicos para outras finalidades;
- ✓ Ofertas de dinheiro ou qualquer bem material para agilizar processos;
- ✓ Aceitação de gratificações ou comissões para escolher uma empresa que prestará serviços ou venderá produtos à **União de Freguesias de Ramada e Caneças**;
- ✓ Receber e/ou solicitar dinheiro de empresas privadas para aprovar ou executar propostas/projetos que as beneficiem;
- ✓ Contratar empresas de familiares;
- ✓ Utilização de dinheiro público para interesse particular.

Quanto ao conflito de interesses no sector público este pode ser definido como qualquer situação em que um agente público, por força do exercício das suas funções, ou por causa delas, tenha de tomar decisões ou tenha contacto com procedimentos administrativos de qualquer natureza, que possam afetar, ou em que possam estar em causa, interesses particulares seus ou de terceiros e que por essa via prejudiquem ou possam prejudicar a isenção e o rigor das decisões administrativas que tenham de ser tomadas, ou que possam suscitar a mera dúvida sobre a isenção e o rigor que são devidos ao exercício de funções públicas.

Podem igualmente ser geradoras de conflito de interesses, situações que envolvam trabalhadores que deixaram o cargo público para assumirem funções privadas, como trabalhadores, consultores ou outras, porque participaram, direta ou indiretamente, em decisões que envolveram a entidade privada na qual ingressaram, ou tiveram acesso a informação privilegiada com interesse para essa entidade privada ou, também, porque podem ainda ter influência na entidade pública onde exerceram funções, através de ex-colaboradores.

As principais fontes legais de qualificação das situações de corrupção, infrações conexas e conflitos de interesses são:

- ✓ Código Penal, Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março;
- ✓ Código de Procedimento Administrativo, Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro;
- ✓ Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho; no anexo I ao presente PPRCIC encontra-se uma lista das principais situações de corrupção, infrações conexas e conflitos de interesses legalmente consagradas.
- ✓ Lei da Tutela Administrativa.



## 2 **Áreas da administração exposta a riscos de corrupção e infrações conexas (processos, áreas de risco e responsáveis).**

A atividade administrativa encontra na vontade dos seus intervenientes um potencial de risco que deve ser elencado e prevenido. Na verdade, o potencial de risco não nos permite afirmar que a situação vai ocorrer, mas como pode ocorrer, pelo que deve ser equacionado e prevenido em abstrato.

O ato administrativo pressupõe uma vontade que deve ser suportada numa causa legítima alicerçada no interesse público e legalmente prevista, que na sua formação e exteriorização respeite os formalismos que assegurem o devido esclarecimento, a ponderação, a liberdade, a certeza e a devida publicidade. O decisor administrativo deve saber *ouvir atentamente, considerar sobriamente e decidir imparcialmente* [Sócrates, filósofo da Grécia antiga].

Tendo em conta as funções e organização da **União de Freguesias de Ramada e Caneças**, decidiu-se identificar e caracterizar por «processo» as situações potenciais de risco de corrupção e infrações conexas, classificando os riscos segundo uma escala de risco elevado, risco moderado e risco fraco, em função do grau de probabilidade de ocorrência, gravidade e reversibilidade.

São vários os fatores que levam a que uma atividade tenha um maior ou menor risco, entre os quais salientam-se os seguintes:

- ✓ A idoneidade dos agentes e decisores;
- ✓ A legitimidade e legalidade dos atos e ações;
- ✓ O comprometimento ético;
- ✓ A qualidade do sistema de controlo interno e a sua eficácia.

Na identificação dos processos suscetíveis de geração de riscos da **União de Freguesias de Ramada e Caneças**, equacionam-se os riscos em abstrato face à sua gravidade e potencial ou probabilidade de ocorrência, independentemente da sua verificação, pois é esta que se pretende prevenir. Por fim, a reversibilidade pressupõe a ocorrência e a possibilidade de mitigação dos efeitos negativos:

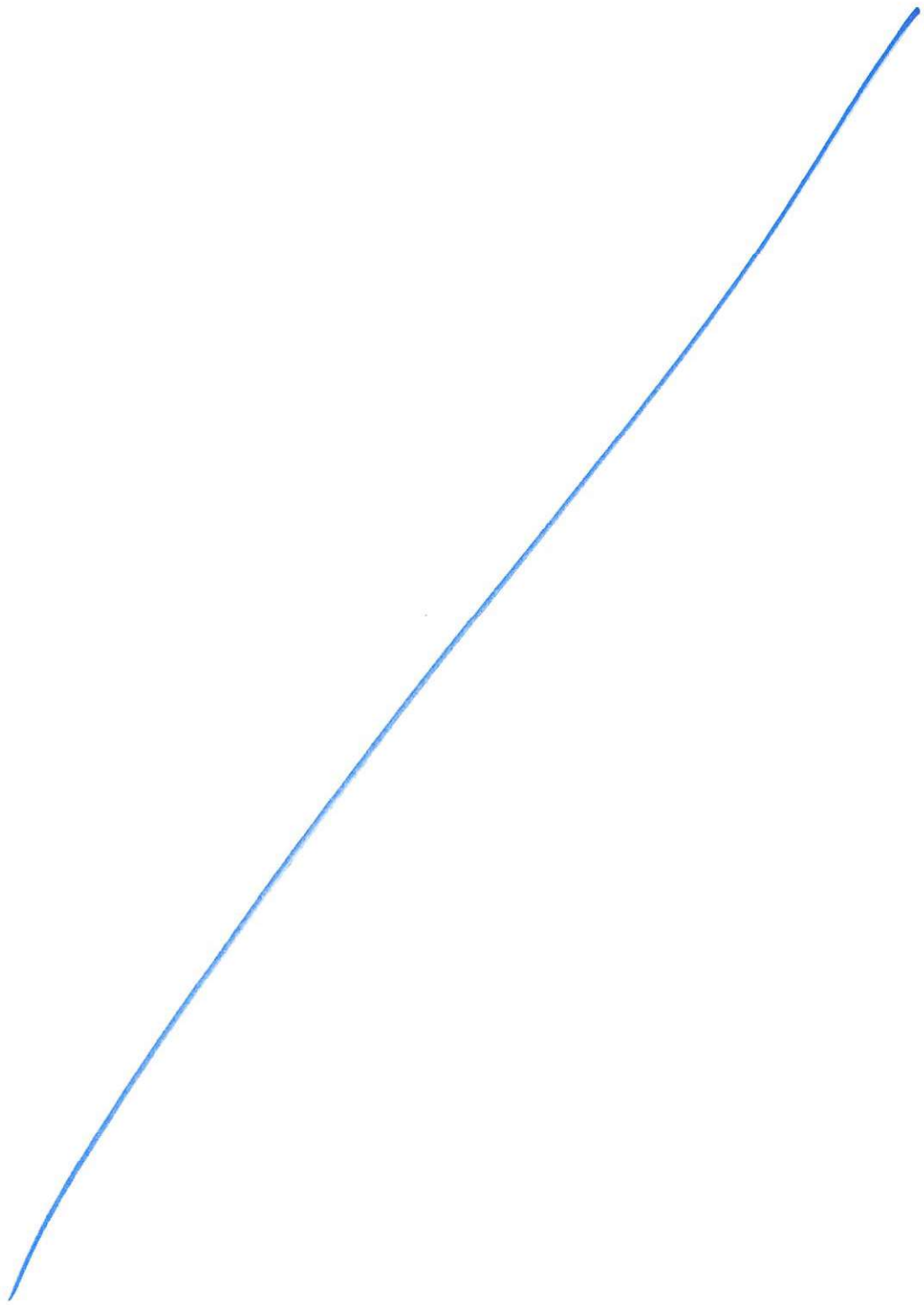
	Severidade	Probabilidade	Reversibilidade
Elevado	pode provocar prejuízos financeiros significativos e/ou para o interesse público, lesando a credibilidade do organismo e do próprio Estado	decorre de um processo corrente e frequente da organização	Irreversibilidade dos efeitos mais graves
Moderado	pode provocar prejuízos financeiros para o Estado e perturba o normal funcionamento do organismo	Está associado a um processo esporádico que se admite que venha a ocorrer ao longo do ano	reversibilidade dos efeitos mais graves
Fraco	não provoca prejuízos financeiros e/ou ao interesse público nem as infrações são causadoras de danos relevantes na imagem e operacionalidade da instituição	decorre de um processo que apenas ocorrerá em circunstâncias excecionais	reversibilidade dos seus efeitos

No quadro constante do Anexo II são identificados, face à organização da **União de Freguesias de Ramada e Caneças**, os processos suscetíveis de geração de riscos, elencadas as situações de risco e a sua responsabilidade.

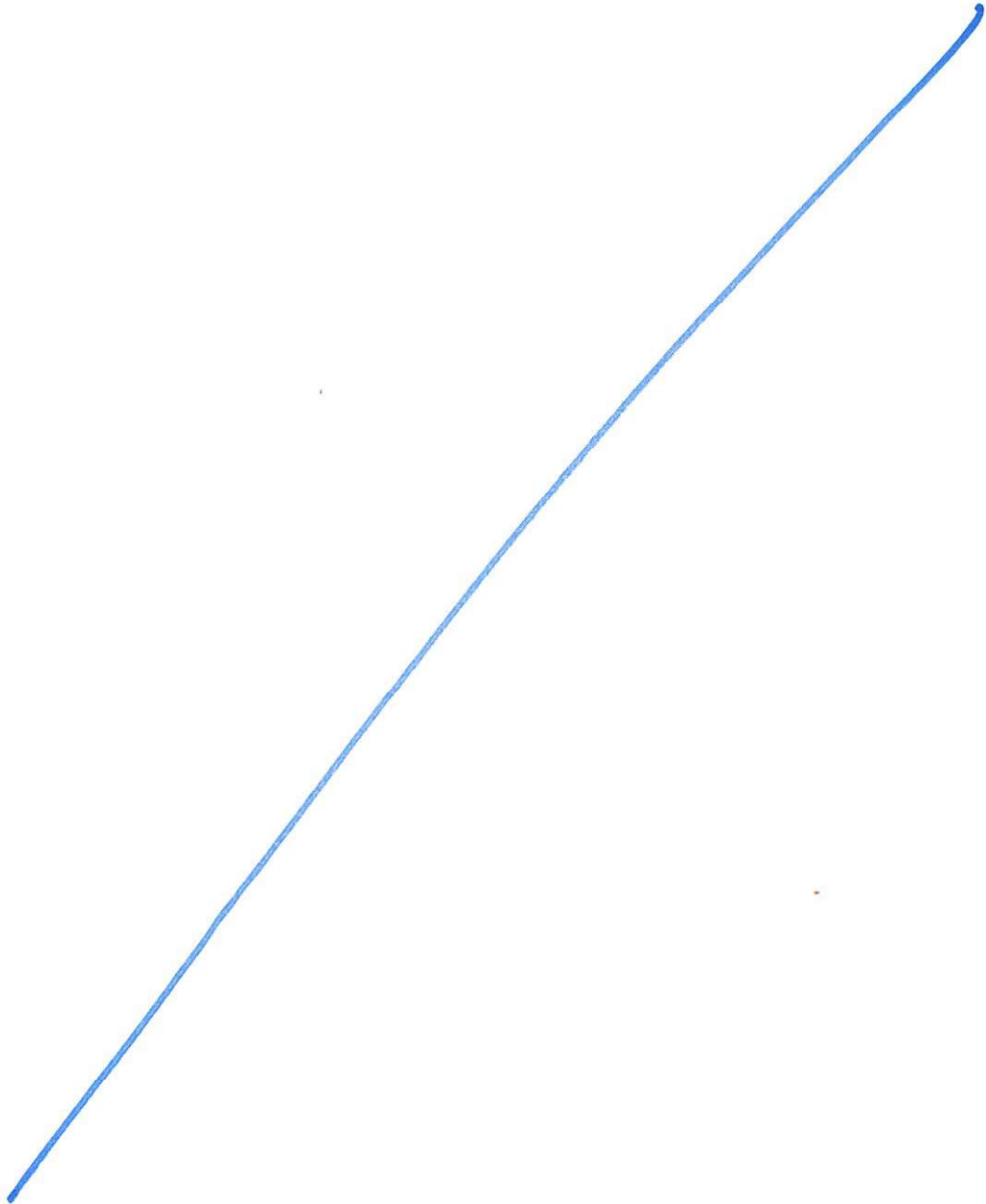
O Presidente da Junta de Freguesia

Manuel Varela





LISTA DE POTENCIAIS INFRACÇÕES |





TIPO	NORMA LEGAL	INFRACÇÃO
Corrupção	artigo 372.º do Código Penal Recebimento indevido de vantagem	Trabalhador da União de Freguesias da Ramada e Caneças que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, sem prejuízo das condutas socialmente adequadas e conformes aos usos e costumes.
	artigo 372.º do Código Penal Recebimento indevido de vantagem	Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas.
	artigo 373.º do Código Penal Corrupção passiva	O funcionário que por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão, seja ou não contrário aos deveres do cargo e a vantagem não lhe seja devida, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação.
	artigo 374.º do Código Penal Corrupção ativa	Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a trabalhador da administração pública, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial que constitua um recebimento indevido, para a prática de um qualquer ato ou omissão, seja ou não contrário aos deveres do cargo e a vantagem não lhe seja devida.
Infrações Conexas	artigo 375.º do Código Penal Peculato	Trabalhador da União de Freguesias da Ramada e Caneças que ilegitimamente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel, pública ou particular, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções.
	artigo 376.º do Código Penal Peculato de uso	Trabalhador da União de Freguesias da Ramada e Caneças que faça uso ou permita que outra pessoa faça uso, para fins alheios àqueles a que se destinem, de veículos ou outras coisas móveis, públicos ou particulares, que lhe forem entregues, estiverem na sua posse ou lhe forem acessíveis em razão das suas funções ou, sem que especiais razões de interesse público o justifiquem, der a dinheiro público destino para uso público diferente daquele a que está legalmente afetado.

TIPO	NORMA LEGAL	INFRACÇÃO
Infrações Conexas	artigo 377.º do Código Penal Participação económica em negócio	<p>Trabalhador da União de Freguesias da Ramada e Caneças que:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar;</li> <li>- por qualquer forma, receber, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial por efeito de ato jurídico-civil relativo a interesses de que tinha, por força das suas funções, no momento do ato, total ou parcialmente, a disposição, administração ou fiscalização; ou</li> <li>- receber, para si ou para terceiro, por qualquer forma, vantagem patrimonial por efeito de cobrança, arrecadação, liquidação ou pagamento que, por força das suas funções, total ou parcialmente, esteja encarregado de ordenar ou fazer, posto que não se verifique prejuízo para a Fazenda Pública ou para os interesses que lhe estão confiados.</li> </ul>
	artigo 378.º do Código Penal Concussão	Trabalhador da União de Freguesias da Ramada e Caneças que, no exercício das suas funções ou de poderes de facto delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumento ou multa.
	artigo 381.º do Código Penal Recusa de cooperação	Trabalhador da União de Freguesias da Ramada e Caneças que, tendo recebido requisição legal de autoridade competente para prestar a devida cooperação à administração da justiça ou a qualquer serviço público, se recusar a prestá-la, ou sem motivo legítimo a não prestar.
	Artigo 382.º do Código Penal Abuso de Poder	Trabalhador da União de Freguesias da Ramada e Caneças que abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa.
	Artigo 363.º do Código Penal Suborno	Convencer ou tentar convencer outra pessoa, através de dádiva ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, a prestar falso depoimento ou declaração em processo judicial, prestar falso testemunho, perícia, interpretação ou tradução, sem que estes venham a ser cometidos.





TIPO	NORMA LEGAL	INFRACÇÃO
	Artigo 369.º do Código Penal Denegação de justiça e prevaricação	Trabalhador da União de Freguesias da Ramada e Caneças que, no âmbito de inquérito processual, processo jurisdicional, por contraordenação ou disciplinar, conscientemente e contra direito, promover ou não promover, conduzir, decidir ou não decidir, ou praticar ato no exercício de poderes decorrentes do cargo que exerce
	Artigo 335.º do Código Penal Tráfico de Influências	quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública
Infrações Conexas	Artigo 383.º do Código Penal Violação de Segredo	Trabalhador da União de Freguesias da Ramada e Caneças, sem estar devidamente autorizado, revelar segredo de que tenha tomado conhecimento ou que lhe tenha sido confiado no exercício das suas funções, ou cujo conhecimento lhe tenha sido facilitado pelo cargo que exerce, com intenção de obter benefício, para si ou para outra pessoa, ou com a consciência de causar prejuízo ao interesse público ou a terceiro.
	Artigo 385.º do Código Penal Violação de Segredo	Trabalhador da União de Freguesias da Ramada e Caneças que ilegitimamente, com intenção de impedir ou interromper serviço público, abandonar as suas funções ou negligenciar o seu cumprimento.
	Artigo 358.º do Código Penal Usurpação de funções	Aquele que, sem para tal estar autorizado, exercer funções ou praticar atos próprios de trabalhador da União de Freguesias da Ramada e Caneças ou de força de segurança pública, arrogando-se, expressa ou tacitamente, essa qualidade, exercer profissão para a qual a lei exige título ou preenchimento de certas condições, arrogando-se, expressa ou tacitamente, possuí-lo ou preenchê-las, quando o não possui ou as não preenche, ou continuar no exercício de funções públicas depois de lhe ter sido oficialmente notificada demissão ou suspensão de funções.

TIPO	NORMA LEGAL	INFRACÇÃO
Conflitos de interesses	Artigo 69.º do Código de Procedimento Administrativo Casos de impedimento	<p>Não podem intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado da Administração Pública, nos seguintes casos:</p> <p>a) Quando nele tenham interesse, por si, como representantes ou como gestores de negócios de outra pessoa;</p> <p>b) Quando, por si ou como representantes ou gestores de negócios de outra pessoa, nele tenham interesse o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, algum parente ou afim em linha reta ou até ao segundo grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem vivam em economia comum ou com a qual tenham uma relação de adoção, tutela ou apadrinhamento civil;</p> <p>c) Quando, por si ou como representantes ou gestores de negócios de outra pessoa, tenham interesse em questão semelhante à que deva ser decidida, ou quando tal situação se verifique em relação a pessoa abrangida pela alínea anterior;</p> <p>d) Quando tenham intervindo no procedimento como perito ou mandatário ou hajam dado parecer sobre questão a resolver;</p> <p>e) Quando tenha intervindo no procedimento como perito ou mandatário o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, parente ou afim em linha reta ou até ao segundo grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem vivam em economia comum ou com a qual tenham uma relação de adoção, tutela ou apadrinhamento civil;</p> <p>f) Quando se trate de recurso de decisão proferida por si, ou com a sua intervenção, ou proferida por qualquer das pessoas referidas na alínea</p> <p>b) ou com intervenção destas.</p>



TIPO	NORMA INFRAÇÃO	INFRACÇÃO
<p style="writing-mode: vertical-rl; transform: rotate(180deg);">Conflitos de interesses</p>	<p>Artigo 73.º do Código de Procedimento Administrativo Escusa e suspeição</p>	<p>Intervir no procedimento ou em ato ou contrato de direito público ou privado da União de Freguesias da Ramada e Caneças quando ocorra circunstância pela qual se possa com razoabilidade duvidar seriamente da imparcialidade da sua conduta ou decisão e, designadamente:</p> <p><b>a)</b> Quando, por si ou como representante ou gestor de negócios de outra pessoa, nele tenha interesse parente ou afim em linha reta ou até ao terceiro grau da linha colateral, ou tutelado ou curatelado dele, do seu cônjuge ou de pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges;</p> <p><b>b)</b> Quando o titular do órgão ou agente, o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, ou algum parente ou afim na linha reta, for credor ou devedor de pessoa singular ou coletiva com interesse direto no procedimento, ato ou contrato;</p> <p><b>c)</b> Quando tenha havido lugar ao recebimento de dádivas, antes ou depois de instaurado o procedimento, pelo titular do órgão ou agente, seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, parente ou afim na linha reta;</p> <p><b>d)</b> Se houver inimizade grave ou grande intimidade entre o titular do órgão ou agente, ou o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, e a pessoa com interesse direto no procedimento, ato ou contrato;</p> <p><b>e)</b> Quando penda em juízo ação em que sejam parte o titular do órgão ou agente, o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, parente em linha reta ou pessoa com quem viva em economia comum, de um lado, e, do outro, o interessado, o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, parente em linha reta ou pessoa com quem viva em economia comum.</p>



TIPO	NORMA INFRAÇÃO	INFRACÇÃO
	<p>Artigo 20.º da Lei Geral do Trabalho Em Funções Públicas</p> <p>Acumulação com outras funções públicas</p>	<p>1 – O exercício de funções públicas pode ser acumulado com outras funções públicas não remuneradas, desde que a acumulação revista manifesto interesse público.</p> <p>2 – O exercício de funções públicas pode ser acumulado com outras funções públicas remuneradas, desde que a acumulação revista manifesto interesse público e apenas nos seguintes casos:</p> <p>a) Participação em comissões ou grupos de trabalho;</p> <p>b) Participação em conselhos consultivos e em comissões de fiscalização ou outros órgãos colegiais de fiscalização ou controlo de dinheiros públicos;</p> <p>c) Atividades docentes ou de investigação de duração não superior à fixada em despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, da União de Freguesias da Ramada e Caneças e da educação e que, sem prejuízo do cumprimento da duração semanal do trabalho, não se sobreponha em mais de um quarto ao horário inerente à função principal;</p> <p>d) Realização de conferências, palestras, ações de formação de curta duração e outras atividades de idêntica natureza.</p>



TIPO	NORMA LEGAL	INFRACÇÃO
Conflitos de interesses	<p>Artigo 22.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas</p> <p>Acumulação com Funções ou atividades privadas</p>	<p>1 – O exercício de funções públicas não pode ser acumulado com funções ou atividades privadas, exercidas em regime de trabalho autónomo ou subordinado, com ou sem remuneração, concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas.</p> <p>2 – Para efeitos do disposto no artigo anterior, consideram-se concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas as atividades privadas que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários.</p> <p>3 – O exercício de funções públicas pode ser acumulado com funções ou atividades privadas que:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Não sejam legalmente consideradas incompatíveis com as funções públicas;</li> <li>b) Não sejam desenvolvidas em horário sobreposto, ainda que parcialmente, ao das funções públicas;</li> <li>c) Não comprometam a isenção e a imparcialidade exigidas pelo desempenho das funções públicas;</li> <li>d) Não provoquem prejuízo para o interesse público ou para os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.</li> </ul> <p>4 – No exercício das funções ou atividades privadas autorizadas, os trabalhadores da União de Freguesias da Ramada e Caneças não podem praticar quaisquer atos contrários aos interesses do serviço a que pertencem ou com eles conflituantes.</p>



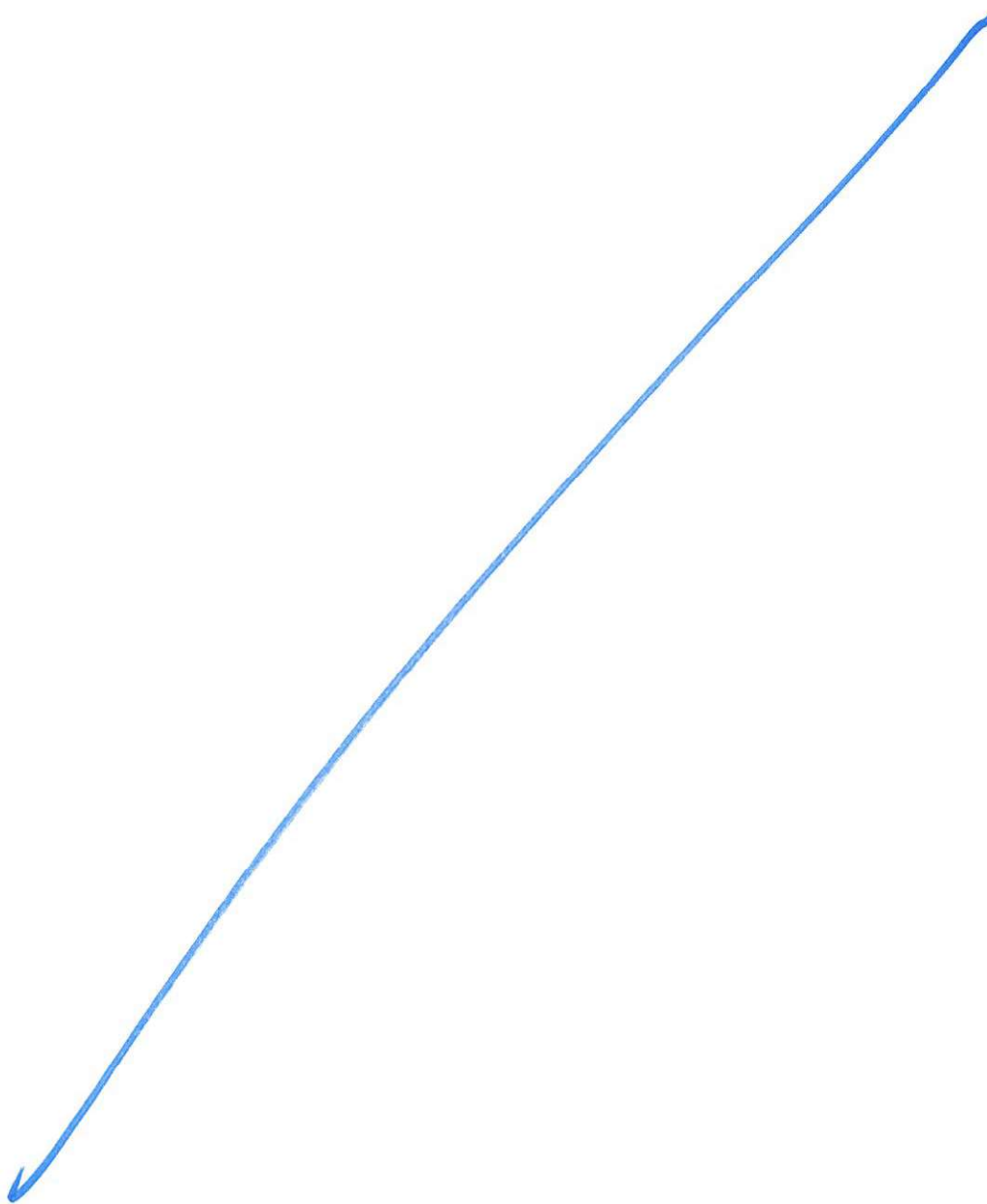
TIPO	NORMA LEGAL	INFRACÇÃO
<p style="writing-mode: vertical-rl; transform: rotate(180deg);">Conflitos de interesses</p>	<p>Artigo 24.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas</p>	<p>1 – Os trabalhadores União de Freguesias da Ramada e Caneças não podem prestar a terceiros, por si ou por interposta pessoa, em regime de trabalho autónomo ou subordinado, serviços no âmbito do estudo, preparação ou financiamento de projetos, candidaturas ou requerimentos que devam ser submetidos à sua apreciação ou decisão ou à de órgãos ou serviços colocados sob sua direta influência.</p> <p>2 – Os trabalhadores União de Freguesias da Ramada e Caneças não podem beneficiar, pessoal e indevidamente, de atos ou tomar parte em contratos em cujo processo de formação intervenham órgãos ou unidades orgânicas colocadas sob sua direta influência.</p> <p>3 – Para efeitos do disposto nos números anteriores, consideram-se colocados sob direta influência do trabalhador os órgãos ou serviços que:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) Estejam sujeitos ao seu poder de direção, superintendência ou tutela;</li> <li>b) Exerçam poderes por ele delegados ou subdelegados;</li> <li>c) Tenham sido por ele instituídos, ou relativamente a cujo titular tenha intervindo como representante do empregador público, para o fim específico de intervir nos procedimentos em causa;</li> <li>d) Sejam integrados, no todo ou em parte, por trabalhadores por ele designados;</li> <li>e) Cujo titular ou trabalhadores neles integrados tenham, há menos de um ano, sido beneficiados por qualquer vantagem remuneratória, ou obtido menção relativa à avaliação do seu desempenho, em cujo procedimento ele tenha tido intervenção;</li> <li>f) Com ele colaborem, em situação de paridade hierárquica, no âmbito do mesmo órgão ou serviço.</li> </ul> <p>4 – Para efeitos das proibições constantes dos n.ºs 1 e 2, é equiparado ao trabalhador:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a) O seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, ascendentes e descendentes em qualquer grau, colaterais até ao segundo grau e pessoa que com ele viva em união de facto;</li> <li>b) A sociedade em cujo capital o trabalhador detenha, direta ou indiretamente, por si mesmo ou conjuntamente com as pessoas referidas na alínea anterior, uma participação não inferior a 10 %.</li> </ul>



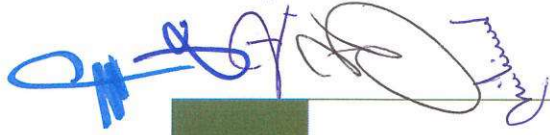


ANEXO II


TABELA DE RISCOS E MEDIDAS DE PREVENÇÃO |



Proc	Sub Proc	SITUAÇÕES DE RISCO POTENCIAL	Severidade	Probabilidade	Reversibilidade	Medidas de Prevenção	Prazo para a execução	Responsável	
Todos	Todos	Conflitos de interesses e Corrupção e infrações, conexas, em geral	Moderado	Moderado	Moderado	Finalizar procedimento aprovação de Código de Ética e de Candeia União de Freguesias da Ramada e Caneças	1 mês	JF	
		Indefinição de critérios, normativos e/ou técnicos, nos cadernos de encargos na contratação pública	Moderado	Elevado	Elevado	Promover formação sobre Ética e Cultura Organizacional, assente no código integrado.	3 meses	JF	
	Formação de contratos	Situações de conflitos de interesses na contratação pública	Moderado	Elevado	Moderado	Monitorização dos modelos de contratação pública, fazendo atualizações em função de verificação de necessidade de alterações	Contínuo	JF	
		Situações de conluio entre concorrentes na Contratação Pública	Moderado	Elevado	Moderado	Assinatura de declaração de inexistência de conflito de interesses prévia à abertura de procedimento de contratação	Contínuo	JF	
		Insuficiente justificação do tipo de procedimento adotado quando restritivo da concorrência e fracionamento da despesa	Moderado	Moderado	Moderado	Elaboração de "checklist" a preencher para verificação de controlo de situações de conluio	3 meses	JF	
		Acumulação e indefinição das responsabilidades dos intervenientes inexistindo segregação de funções nas diversas fases	Moderado	Moderado	Fraco	Promover, preferencialmente, a consulta ao mercado através de Concurso Público e exigir fundamentação objetiva da escolha de outro tipo de procedimento mais restritivo da concorrência	Contínuo	JF	
		Execução de contratos	Cumprimento de regras internas que uniformizem a gestão de contratos	Moderado	Elevado	Moderado	Avaliar a Elaboração e implementação de um manual de procedimentos sectorial integrar no manual de controlo interno	12 meses	JF
			Acumulação e indefinição das responsabilidades dos intervenientes com inexistência de segregação de funções nas diversas fases	Moderado	Elevado	Moderado	Monitorização do processo interno de gestão de contrato fazendo atualizações em função de verificação de necessidade de alterações	Contínuo	JF



Proc	Sub Processo	SITUAÇÕES DE RISCO POTENCIAL	Severidade	Probabilidade	Reversibilidade	Medidas de Prevenção	Prazo para a execução	Responsável
Recursos Humanos	(continuação)	Inexistência de sistema/regras de acompanhamento e reação relativamente ao cumprimento defeituoso e incumprimento do contrato	Moderado	Moderado	Moderado			
		Existência de falhas no controlo de custos do contrato tendo por pressuposto os valores orçamentados anualmente	Moderado	Moderado	Moderado			
		Aquisição de vantagens por parte dos responsáveis pela execução contratual	Elevado	Fraco	Moderado	Prever no Código de Ética e de Conduta a obrigatoriedade dos trabalhadores da União de Freguesias da Ramada e Caneças declararem qualquer oferta de um fornecedor	6 meses	JF
		Inexistência de critérios e fundamentação escassa na escolha de entidades a convidar a apresentar proposta, por inexistência de avaliação de desempenho contratual	Moderado	Elevado	Moderado	Implementação de um sistema de avaliação de fornecedores	12 meses	JF
	Recrutamento	Discricionariedade excessiva nos critérios/fatores de seleção	Fraco	Fraco	Moderado	Aprovação de instruções reguladoras dos procedimentos de recrutamento	12 meses	JF
	Processamento de Salários	Desatualização do processo de processamento de salários e abonos	Moderado	Elevado	Fraco	Atualização dos procedimentos relativos ao processamento de salários e outros abonos	Anual	JF
	Avaliação de Desempenho	Potencial discricionariedade no processo de fixação dos objetivos e dificuldade de sindicar avaliação	Moderado	Elevado	Fraco	Garantir a aplicação de critérios objetivos e uniformes, nomeadamente através do Conselho Coordenador de Avaliação e da Monitorização	por ciclo de avaliação	JF
	Controlo de Assiduidade e Pontualidade	Deficiência no sistema de controlo e arbitrariedades do superior hierárquico na justificação	Moderado	Elevado	Fraco	Manutenção corretiva e evolutiva de sistema de monitorização da gestão da assiduidade e pontualidade	Contínuo	JF



Proc	Sub Proc	SITUAÇÕES DE RISCO POTENCIAL	Severidade	Probabilidade	Reversibilidade	Medidas de Prevenção	Prazo para a execução	Responsável
Financieiros	Recursos Humanos	Acumulação de funções e conflitos de interesses	Moderado	Fraço	Moderado	Subscrição, por todos os funcionários que se encontrem em regime de acumulação de funções, de uma declaração atualizada em que assumam de forma inequívoca que as funções acumuladas não colidem sob forma alguma com as funções públicas que exercem, nem colocam em causa a isenção e o rigor que deve pautar a sua ação	Anual	JF
	Tesouraria	Despesas não documentadas e que não se enquadraram neste tipo de pagamentos e omissões na prestação de contas do movimento de operações de tesouraria	Moderado	Fraço	Elevado	Monitorização do cumprimento do regulamento de fundo de maneiio fazendo atualizações ao mesmo em função de verificação de necessidade de alterações	Contínuo	JF
		Assunção e pagamento de despesas sem prévio cabimento e compromisso orçamental e pagamento de trabalhos a mais efetivamente realizados antes da respetiva autorização	Moderado	Fraço	Elevado	Formação na norma de controlo interno.	9 meses	JF
	Financeiro	Erro de processamento nas tarefas (v.g. classificação da despesa, cálculo de valores, erro do destinatário de transferência de pagamento, etc...) com benefício de terceiro	Moderado	Fraço	Fraço	Formação na norma de controlo interno.	9 meses	JF

